



RAMADA INVESTIMENTOS
E INDÚSTRIA

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE MAIO DE 2019,
PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA AO
PONTO SEGUNDO DA ORDEM DOS TRABALHOS**

A **RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.** registou no exercício de 2018 um resultado líquido de 62.848.165,25 Euros. Em novembro de 2018 o Conselho de Administração deliberou proceder ao adiantamento sobre lucros do exercício no montante de 29.487.677,85 Euros, correspondendo a um dividendo ilíquido de Euro 1,15 (um euro e quinze cêntimos) por ação.

Tendo em conta o resultado líquido do exercício no montante de 62.848.165,25 Euros e o valor de 29.487.677,85 Euros já pago a título de antecipação de lucros do exercício de 2018, o **Conselho de Administração** da **RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.** propõe à Assembleia Geral a seguinte aplicação:

Reserva legal	732.180,93
Reservas livres	17.243.431,07
Distribuição de dividendos	44.872.553,25 *

	62.848.165,25
	=====

* O dividendo total por ação de 2018 ascende a 1,75 Euros por ação; tendo em consideração que, em novembro de 2018, foi deliberado um adiantamento dos lucros do exercício, o valor remanescente a distribuir aos acionistas será de 15.384.875,40 Euros, correspondendo a 0,60 Euros por ação.

Porto, 13 de março de 2019

O Conselho de Administração



RAMADA INVESTIMENTOS
E INDÚSTRIA

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE MAIO DE 2019,
PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA AO
PONTO TERCEIRO DA ORDEM DOS TRABALHOS**

O Conselho de Administração deliberou, em observância do disposto no artigo 12.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), em reunião daquele órgão, a alteração da sede social da Sociedade, da Rua General Norton de Matos, número 68, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, para a Rua Manuel Pinto de Azevedo, número 818, freguesia de Ramalde, do mesmo concelho do Porto.

A deliberação de alteração da sede foi apresentada a registo junto da Conservatória do Registo Comercial no passado dia 12 de abril e, nessa mesma data, comunicada ao mercado, através do Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), no separador Informação Privilegiada, sob o título “Comunicado”.

Considerando que, em linha com a interpretação seguida pelas Conservatórias do Registo Comercial, à referida alteração de sede, não obstante o disposto no artigo 12.º do CSC, deve corresponder uma deliberação, a tomar pelos Acionistas da Sociedade em Assembleia Geral, de alteração de redação do correspondente artigo dos Estatutos, o Conselho de Administração, com vista a lograr o registo de tal alteração, propõe aos Senhores Acionistas que deliberem alterar a redação do número um do artigo segundo dos Estatutos da Sociedade, de modo a que o mesmo passe a contemplar a identificação da nova sede social passando, em conformidade, a adotar a seguinte redação:

“Artigo 2.º

1 - A sede social é na Rua Manuel Pinto de Azevedo, número oitocentos e dezoito, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, podendo ser deslocada, nos termos da lei, por deliberação do Conselho de Administração.

2 - Inalterado.”

Porto, 12 de abril de 2019

O Conselho de Administração,

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE MAIO DE 2019,
PELAS 11:00 HORAS**

**PROPOSTA
DO
ACIONISTA
PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A.
RELATIVA
AO
PONTO QUARTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A., na qualidade de acionista titular de 4.845.383 ações representativas de 18,90% do capital social e dos direitos de voto da **RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.**, propõe aos Senhores Acionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2018, aprovando um voto de louvor e confiança na forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2018.

Lisboa, 24 de abril de 2019

Pelo Conselho de Administração

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE MAIO DE 2019,
PELAS 11:00 HORAS**

PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES RELATIVA AO PONTO QUINTO DA ORDEM DOS TRABALHOS

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A Comissão de Remunerações da RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A., propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009 de 19 de junho e da Recomendação V.2.3. do Código de Governo das Sociedades, aprovado pelo Instituto Português de Corporate Governance em 2018, a presente Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais a aplicar pela Comissão de Remunerações, nos seguintes termos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Para o estabelecimento do valor da remuneração individual de cada administrador será tido em conta:

- As funções desempenhadas na Sociedade e nas diferentes subsidiárias
- A responsabilidade e o valor acrescentado pelo desempenho individual
- O conhecimento e a experiência acumulada no exercício da função
- A situação económica do Grupo
- A remuneração auferida em empresas do mesmo sector e outras sociedades cotadas na *Euro-next Lisbon*

A remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 750.000 euros por ano.

1. Administração executiva

- Componente fixa, valor pago mensalmente.
- Componente variável de médio prazo.

A componente variável destina-se a alinhar de forma mais vincada os interesses dos administradores executivos com os dos accionistas e será calculada cobrindo o período de três mandatos, correspondentes ao período compreendido entre 2011 e 2019, tendo como base:

- Retorno total para o accionista (valorização de acção mais dividendo distribuído)
- Somatório dos resultados líquidos dos 9 anos (2011 a 2019)
- Evolução dos negócios do Grupo

O valor total da componente de médio prazo não pode ser superior a 50% da remuneração fixa auferida durante o período dos 9 anos.

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

2. Administração não executiva

A remuneração individual de qualquer administrador não executivo não pode ultrapassar os 70.000 euros/ano, tendo carácter exclusivamente fixo.

CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será baseada em valores anuais fixos, em níveis considerados adequados para funções similares.

ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente fixa e seguirá as práticas de mercado.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa adequada ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

NÚMERO DE ACCÕES E OPÇÕES CONCEDIDAS

Não se encontra em vigor nem está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de ações ou opções, ou qualquer outro sistema de incentivos em ações ou opções.

COMPENSAÇÃO PELA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES ANTES OU NO TERMO DOS RESPECTIVOS MANDATOS

A política de remunerações mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respectivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não existem na Sociedade mecanismos que prevejam a possibilidade de solicitar a restituição, a administradores de remuneração variável.

Não foram pagas, em 2018, quaisquer indemnizações a ex-membros do Conselho de Administração, ou membros dos demais órgãos sociais, por cessação das suas funções.

ABRANGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS

Os princípios a que obedecem as políticas de remuneração e compensação constantes da presente declaração abrangem não só o conjunto das remunerações pagas pela RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A. mas também as remunerações que aos seus membros do Conselho de Administração sejam pagas por sociedades por ela directa ou indirectamente controladas.

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.**REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL DISCRIMINADAS**

Conselho de Administração	Remuneração Fixa	
	Montante	Percentagem relativa
João Manuel Matos Borges de Oliveira	123 000,00	100%
Ramada Investimentos	0,00	0%
Participadas	123 000,00	100%
Paulo Jorge dos Santos Fernandes	123 000,00	100%
Ramada Investimentos	0,00	0%
Participadas	123 000,00	100%
Domingos José Vieira de Matos	109 000,00	100%
Ramada Investimentos	0,00	0%
Participadas	109 000,00	100%
Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira	109 000,00	100%
Ramada Investimentos	0,00	0%
Participadas	109 000,00	100%
Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça	59 500,00	100%
Ramada Investimentos	0,00	0%
Participadas	59 500,00	100%

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa	
	Montante	Percentagem relativa
Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa	12 000,00	100%
António Luís Isidro de Pinho	8 310,00	100%
Guilherme Paulo Aires da Mota Correia Monteiro	8 310,00	100%
André Seabra Ferreira Pinto	0,00	100%

Conforme resulta demonstrado no quadro supra, a remuneração cumpre os requisitos da política de remunerações aqui descrita, designadamente: (i) sendo paga uma remuneração fixa independente do desempenho da sociedade a todos os membros dos órgãos sociais; (ii) podendo ser paga, o que só se avaliará no final do corrente mandato, em linha com a política em vigor, uma remuneração variável que, a ser atribuída, não só respeitará os limites face à remuneração fixa, como a sua atribuição será baseada em avaliação prévia e norteada por critérios de performance pré-fixados. Esta remuneração variável foi diferida de acordo com o previsto acima, contribuindo para o bom desempenho de longo prazo da Sociedade, tudo de acordo com os termos aplicáveis já descritos.

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

Não se verificam quaisquer situações de afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.

Porto, 24 de abril de 2019

A Comissão de Remunerações

João da Silva Natária

Pedro Pessanha

André Pinto

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE MAIO DE 2019,
PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SEXTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar ações próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

Um – Aquisição de ações próprias:

- a) o número máximo de ações próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respectivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efectuar a operação.

Dois – Alienação de ações próprias:

- a) o número mínimo de ações a alienar é de cem ações;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por ação será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 9 de abril de 2019

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE MAIO DE 2019,
PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SÉTIMO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar obrigações próprias dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

- a) o número máximo de obrigações a adquirir corresponde ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
- b) o número mínimo de obrigações a alienar corresponde ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- c) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder os dezoito meses subsequentes à data da deliberação;
- d) as obrigações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- e) contrapartidas mínima e máxima das aquisições: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações;
- f) contrapartidas mínima e máxima das alienações: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 9 de abril de 2019

O Conselho de Administração